



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SJES Nº 90002/2026

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

Código UASG: 90014

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Site: www.jfes.jus.br

Seção de Licitações – Fone: (27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h)

E-mail: pregoeiro@jfes.jus.br

OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de sistema de CFTV e de controle de acesso para a Seção Judiciária do Espírito Santo

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/03/2026 às 13h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 90014

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 360.000,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Até dia **17/03/2026** para o endereço eletrônico pregoeiro@jfes.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Processo nº. 0005507-23.2025.4.02.8002

Torna-se público que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Seção de Licitações, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/03/2026 às 13h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

Código UASG: 90014

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na locação de sistema de CFTV e de controle de acesso para a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 168312 - Julgamento de Causas (JC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.6.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do](#)

[art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.](#)

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

3.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

3.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

3.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

3.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

3.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

3.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. preço global para prestação dos serviços de locação por 12 meses.

4.1.2. Descrição sucinta do objeto.

4.1.2.1. Não é necessária descrição detalhada do objeto quando do registro da proposta no sistema, considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital. A proposta completa e detalhada deverá ser anexada e enviada no sistema após a fase de lances, conforme previsto na cláusula 6 deste edital.

4.1.2.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em

conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Os licitantes devem respeitar o preço anual global previsto no Anexo 03– Planilha Demonstrativa de Preços, deste Edital.
- 4.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço global anual para prestação dos serviços de locação.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Neste pregão eletrônico, o envio de lances será no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será

sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, previstas no sistema Compras.gov.br, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada à negociação realizada, em prazo definido pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a fase de lances, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e na cláusula 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>.

6.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome da empresa licitante e também no nome e CPF do respectivo sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. O licitante classificado em primeiro lugar enviará, via sistema Compras.gov, sua proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, esse último, se necessário, no prazo dado pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período.

6.6.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

6.6.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.7. A proposta de preço, solicitada conforme item anterior, deverá conter:

6.7.1. Preço mensal e anual global para prestação dos serviços.

6.7.2. Lista de equipamentos, licenças e softwares utilizados na solução ofertada.

6.7.2.1. O licitante deverá observar a lista equipamentos, licenças e softwares mínimos exigidos no item 1.5.1 do Anexo 1 - Termo de Referência, deste Edital, indicando marca, modelo, versões e demais características técnicas pertinentes.

6.7.3. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

6.7.4. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

6.8. Será desclassificada a proposta melhor classificada que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis.

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com preço anual global acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Anexo 03 – Planilha Demonstrativa de Preços.

6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. E

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Por se tratar de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Caso o modelo de planilha de custo elaborado pela Administração tenha detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI):

6.12.1.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na composição do BDI, correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números 10.637/2002 e 10.833/2003.

6.12.1.2. As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006.

6.13. Erros no preenchimento da proposta e sua planilha, se houver, não constituem motivo para a desclassificação do licitante, podendo ajustá-las, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **A documentação referente à habilitação do licitante vencedor será substituída pelo registro no SICAF**, conforme permitido no inciso II do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes níveis de cadastramento e documentos por eles abrangidos:

7.1.1. **Nível I – Credenciamento;**

7.1.2. **Nível II - Habilitação Jurídica;**

7.1.3. **Nível III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Federal;**

7.1.4. **Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal;**

7.1.5. **Nível V – Qualificação Técnica**, que, neste Pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.5.1. **Termo de Vistoria Técnica** ou **Declaração** formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme item 3.4 deste do Anexo 1 – Termo de Referência, deste Edital.

7.1.5.2. **Certidão** de registro da empresa no Conselho profissional competente a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos ou do quadro técnico, **engenheiro eletricista, eletrônico** ou outro profissional legalmente habilitado a desenvolver os serviços objeto da contratação.

7.1.5.3. **Capacitação técnico-operacional**: comprovação de que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se como parcela de maior relevância e valor significativo: **locação de sistemas de CFTV e controle de acesso**.

a) A comprovação será feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Conselho profissional competente, e sem nenhuma informação que desabone a licitante.

b) A ausência de informação acerca da habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado, expedida pelo Conselho profissional competente.

c) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados, e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

d) Para efeito da comprovação de capacitação técnico-operacional não será admitida apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.

7.1.5.4. **Capacitação técnico-profissional**: comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na

data prevista para entrega da proposta, engenheiro eletricista, eletrônico ou outro profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

a) Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: **instalação ou manutenção de sistemas de vídeo monitoramento e controle de acesso.**

b) A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da proponente poderá ser realizada através de uma das opções abaixo relacionadas: cópia da carteira de trabalho (CTPS); cópia de contrato de trabalho; cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; certidão de registro da empresa junto ao conselho profissional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c) O profissional indicado pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração .

7.1.5.5. Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

7.1.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.5.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.6. **Nível VI – Qualificação Econômico-financeira**, que, neste pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.6.1. **Certidão** negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.1.6.2. **Certidão** negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

e) Na ausência de validade expressa, será considerada válida a certidão se emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

f) A certidão positiva de recuperação judicial não implica na imediata inabilitação, cabendo à JFES realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, por exemplo, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

7.2. **Será verificado se o ramo de atividade do licitante é compatível com o objeto contratual.**

7.3. **Caso o licitante não esteja com o registro regular em quaisquer dos níveis de cadastramento do SICAF** acima enumerados, deverá apresentar a respectiva documentação exigida para o cadastramento, conforme consta no “Manual do Sicaf”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou, no caso dos níveis V (qualificação técnica) e VI (habilitação econômico-financeira), conforme consta nas cláusulas 7.1.5 e 7.1.6 deste Edital.

7.4. **Os documentos de que trata a cláusula anterior deverão ser anexados no sistema Compras.Gov**, no prazo dado pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.

7.4.1. Poderá ocorrer prorrogação do prazo nas seguintes situações:

7.4.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.4.1.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos,

a ser agendado conforme item 3.4.3 do Anexo 1 – Termo de Referência, deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.6. A verificação no Sicaf e/ou a exigência dos documentos complementares somente será feita em relação ao licitante cuja proposta seja a mais bem classificada.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Decorrido o prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Se o licitante cuja proposta seja a mais bem classificada não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluída a fase de análise desses documentos.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de

habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.20.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.21. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por outros registros cadastrais emitidos por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante prazo concedido pelo pregoeiro na sessão pública, prazo esse não inferior a 10 minutos, de forma imediata, após o término do julgamento da proposta e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema Compras.Gov, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único e encaminhados em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da lavratura da ata da sessão pública.

8.2.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Direção do Foro da JFES, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da interposição do recurso.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos serão decididos pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que poderá ser requisitada no e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Os procedimentos de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas pela Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025, anexa a este Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos

autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.2. Previamente à formalização do contrato ou emissão de nota de empenho, a Administração verificará do licitante vencedor:

11.2.1. regularidade fiscal;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

11.2.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

11.2.3.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

11.2.4. certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

11.2.5. O termo de contrato será assinado digitalmente.

11.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

11.4.1. Indicação de preposto com endereço no Estado do Espírito Santo, que será o elo entre a Contratante e a Contratada, indicando nome, telefone e e-mail.

11.4.2. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo do Anexo a este Edital.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.jfes.jus.br/transparencia-publica/licitacoes/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Análise de Riscos

12.11.2. ANEXO 2 – Modelo de Proposta de Preço

12.11.3. ANEXO 3 – Planilha Demonstrativa de Preços

12.11.4. ANEXO 4 - Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025, que regulamenta os procedimentos de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da JFES

12.11.5. ANEXO 5 - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

12.11.6. ANEXO 6 - Minuta de Termo de Contrato

NEUSLENE FLAMIER SOUZA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO 01 -TERMO DE REFERÊNCIA

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - OBJETO:

1.1.1 - Contratação de empresa especializada na locação de sistema de CFTV e de controle de acesso, com equipamentos novos e de primeiro uso, para a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência – (Código CATSER: 19151).

1.1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.3 - Nos termos do item 9.1 do Anexo VI-A da IN nº 5/2017, o objeto desta contratação configura-se como serviço de engenharia.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO:

1.2.1. SISTEMA DE CFTV:

DVR 32 canais-

Contenha configuração mínima: Sistema operacional Linux ou Windows embarcado- Compatível com VMS- Armazenamento interno $\geq 16\text{TB}$ - Compressão H.265+- Saída de vídeo $\geq 1920 \times 1080$ - Mosaico 1,4,8 quadrantes- Detecção de movimento, adulteração, ausência/perda de vídeo- ≥ 2 interfaces SATA- ≥ 1 canal reconhecimento facial- Operação 24x7- Porta Ethernet 10/100 Mbps, compatível com a expansão de, no mínimo, 4 (quatro) câmeras IP, sem conflito com as demais câmeras analógicas existentes.

Câmera Dome - Interna-
· Configuração mínima: Resolução $\geq 2\text{MP}$ - IR até 20m- Luz suplementar inteligente- Compressão H.265+- WDR, BLC, HLC, DNR
Câmera Bullet HD - Externa-
· Configuração mínima: Resolução $\geq 2\text{MP}$ - IR até 20m- Luz suplementar inteligente- Compressão H.265+- WDR, BLC, HLC, DNR.
Câmera IP Speed Dome PTZ-
· Configuração mínima: Resolução $\geq 2\text{MP}$ - Captura de grande área- Desempenho em baixa luminosidade (DarkFighter ou similar)- Zoom óptico $\geq 25\times$ - WDR, HLC, BLC.
Nobreak 2KVA-
· Configuração mínima: Bateria interna- Proteção de ativos.
Switch PoE 8P-
· Configuração mínima: 8 portas RJ45 10/100/1000, contendo no mínimo 1 porta wan.
Rack 19" – 16U-
· Configuração mínima: Estrutura em aço- Bandejas- Régua de tomadas.
Mesa Controladora PTZ-
· Configuração mínima: Joystick 3 eixos- Display LCD- Compatibilidade total.

1.2.1.1 - O sistema de CFTV será composto de Gravadores de Vídeo em Rede (DVRs), câmeras de alta definição (FHD), do tipo dome para uso interno, do tipo bullet para uso externo, do tipo speed dome (PTZ) para uso externo, Monitores/Tvs de Led no mínimo 30" (que serão fornecidos pela Contratante), nobreaks e racks.

1.2.1.2 - O sistema de CFTV deverá ser composto por no mínimo os equipamentos relacionados neste Termo de Referência cujos quantitativos e os locais de instalação encontram-se discriminados no item 1.5.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, obrigatoriamente respeitando todas as especificações mínimas descritas no item 1.2.

1.2.1.3 - Capacidade de armazenamento das imagens do Sistema de CFTV deverá ser de, no mínimo, 3(meses), e serem armazenadas em discos rígidos compatíveis com os equipamentos do referido sistema, a cargo da Contratada, com recursos de reprodução de imagens ao vivo e gravadas, gravação, backup e acesso remoto.

1.2.1.4 - O sistema deverá ser configurado para gravar por detecção de movimento. Ao final do espaço em disco alocado para o backup, o sistema deverá sobrescrever automaticamente.

1.2.1.5 - A Contratada será responsável pelo backup das imagens durante a vigência contratual, assim como o fornecimento das imagens, em mídia, para a Contratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

1.2.1.6 - Suporte para mesa operadora, controle PTZ, teclado e mouse óptico. Todos os DVRs deverão ser instalados com teclado e mouse óptico.

1.2.1.7 - Cada DVR deverá ser fornecido com o software de gerenciamento de vídeo do próprio fabricante.

1.2.1.8 - Gerenciamento de DVR e câmeras, visualização, gravação, fotos, backup, operações com controle PTZ. Recebimento de alertas de alarme por detecção de movimento, perda de vídeo, mascaramento de vídeo, detecção de movimento por zona.

1.2.2. CONTROLE DE ACESSO:

1.2.2.1 do Sistema de Controle de Acesso:

Software de Controle de Acesso-
· Configuração mínima: Gestão de visitantes- Banco de dados SQL compatível.
Webcam 3MP-
· Configuração mínima: Vídeo HD 720p- Foco automático- Compatível com software.

1.2.2.2 - A Contratada deverá fornecer apenas o software e a webcam, que serão instalados em computadores fornecidos pela Contratante, conforme locais e quantitativos descritos no item 1.5.1.

1.2.2.3 - O sistema poderá ser administrado por outras máquinas que estejam na mesma rede. Acesso ao sistema através de usuário e senha (senha diferente para visualização de dados, para cadastros e para exclusões).

1.2.3. – DO SOFTWARE DO CONTROLE DE ACESSO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1.2.3.1 – Sistema Operacional e Banco de Dados

1.2.3.2 – Compatível com Windows XP ou superior.

1.2.3.3 – Suporte aos principais bancos de dados: SQL Server, Oracle, Sybase, MySQL, Firebird e PostgreSQL.

1.2.3.4 – Idioma: Português.

1.2.4 – Tecnologias Compatíveis

1.2.4.1 – Digitação de senha.

1.2.4.2 – Código de barras.

1.2.4.3 – Proximidade.

1.2.4.4 – MiFare.

1.2.4.5 – Biometria.

1.2.4.6 – Webcam.

1.2.5. – Cadastro e Classificação de Pessoas

1.2.5.1 – Permite agrupar pessoas de acordo com a classificação: servidor, funcionário, visitante, prestador de serviço.

1.2.5.2 – Cadastro de equipamentos vinculado.

1.2.6. – Controle de Crachás

1.2.6.1 – Acompanhamento de crachás utilizados e/ou não entregues.

1.2.6.2 – Validação dos crachás em uso.

1.2.6.3 – Histórico de matrículas: relatório detalhado de todas as alterações de crachás em determinado período.

1.2.6.4 – Controle de crachás provisórios: registro de data e hora de validade.

1.2.7. – Relatórios de Acesso

1.2.7.1 – Relatório de Acesso Pessoal: visualização de todos os acessos efetuados por uma pessoa em determinado período, com filtros por hora, tipo de acesso (autorizado, entradas, saídas, negados).

1.2.7.2 – Relatório de Acesso Diário: visualização de todos os acessos de um dia específico, em determinado período, com filtros por hora e tipo de acesso.

1.2.8. – Relatório de Presença

1.2.8.1 – Relatório que lista várias entradas e saídas, bem como o tempo de permanência entre os períodos.

1.2.8.2 – Configurações diversas: permite separar visitantes das demais pessoas.

1.2.8.3 – Impressão: possibilita imprimir relatórios de acesso para cada visitante.

1.2.8.4 – Controle de ambientes: permite controlar a lotação dos ambientes.

1.2.8.5 – Log de informações: registra quem executou e em qual horário as principais atividades no sistema.

1.2.8.6 – Arquivo morto: permite configurar o envio de pessoas e visitantes para arquivo morto, após alguns dias de não comparecimento.

1.2.8.7 – Importação automática de cadastros: o sistema deverá contar com gerador para importação de dados cadastrais e possibilitar salvar em arquivo de texto todos os acessos efetuados.

1.2.9 – Cadastro de Visitantes

1.2.9.1 – Possibilidade de localizar visitantes através do documento previamente cadastrado.

1.2.9.2 – Múltiplas fotos: permite capturar múltiplas fotos a partir de uma webcam ou CFTV integrada.

1.2.10 – Visualização e Exportação de Relatórios

1.2.10.1 – Possibilidade de visualização dos relatórios antes de serem impressos.

1.2.10.2 – Exportação de relatórios nos formatos: PDF, Microsoft XPS, HTML, MHT Web, Text File, Rich Text File, Word, Excel, CSV, DBF, XML, BMP, GIF, JPEG, PNG, TIF e Windows Metafile.

1.2.11 – Envio Automático de Alertas

1.2.11.1 – Programa de envio automático de e-mails de alertas do sistema a um determinado grupo de pessoas.

1.2.12 – Entrega Pós-Instalação

1.2.12.1 – Após a instalação, a Contratada deverá entregar o manual do sistema.

1.2.12.2 – O software deverá ser fornecido em sua mídia original.

1.2.12.3 – A licença de funcionamento deverá ser sem prazo de validade.

1.2.12.4 – A licença deverá contemplar, no mínimo, 200 pessoas e 600 visitantes em cada local descrito no item 1.3.

1.3 – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE DO CONTROLE DE ACESSO :

1.3.1. Subseção Judiciária de Linhares – Av. Hans Schmoger, 808, Nossa Senhora da Conceição, Linhares – ES, CEP 29900-495;

1.3.2. Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim – Av. Monte Castelo, 96, Independência, Cachoeiro de Itapemirim –ES, CEP 29306-500.

1.3.3. Subseção Judiciária de São Mateus – Rua Coronel Constantino Cunha, 1334, Fátima, São Mateus – ES, CEP 29933-530.

1.3.4. Subseção Judiciária de Serra - Rua 1D, esquina com a Rodovia Norte Sul, Civit II, Serra - ES, CEP 29168-064.

1.4 – DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS E DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS EM CADA LOCALIDADE:

1.4.1 – Segue Tabela:

Descrição dos equipamentos	Item 1.3.1	Item 1.3.2	Item 1.3.3	Item 1.3.4	Item 1.3.5	Item 1.3.6
	Sede	Linhares	Cachoeiro	São Mateus	Colatina	Serra
DVR 32 Canais	01	01	01	01	01	02
Câmera FHD Dome	09	11	24	06	06	22
Câmera FHD Bullet	17	05	06	08	00	08
Câmera FHD Speed Dome	04	00	00	02	00	00
Switch PoE 8P	01	00	00	01	00	00
Nobreak	00	01	01	01	01	01
Rack 19" 16U	00	01	01	01	01	01
Mesa controladora PTZ	01	00	00	01	00	00
Memória interna de 16 TB	01	01	01	01	01	02
Software de Controle de Acesso	00	01	01	01	00	01
Webcam de Controle de Acesso	00	01	02	02	00	01

1.4.2 - Em cada local descrito no item 1.3 deste termo de referência funcionará uma Central de Monitoramento Local, que deverão receber os equipamentos novos e de primeiro uso, descritos no item 1.4.1 deste termo.

1.4.3 - Cada Central de Monitoramento Local funcionará de forma independente e ininterrupta, ou seja, não serão interligadas com as demais centrais. Todas as imagens gravadas em cada uma delas serão armazenadas em seus respectivos equipamentos.

1.5 - DA INFRAESTRUTURA:

1.5.1 - Será considerado infraestrutura todos os materiais necessários para conexão dos equipamentos do sistema de CFTV e do sistema de Controle de Acesso.

1.5.2 - Em todas as Centrais de Monitoramento Local já existe uma infraestrutura de rede de imagens e dados instalada operando de forma independente; um sistema de CFTV; câmeras e cabos de alimentação.

1.5.3 – A Contratada, utilizando-se da infraestrutura da Contratante (eletrocalhas, eletrodutos, cabos, tomadas, fios e outros), deverá instalar todos os equipamentos do sistema de CFTV e do sistema de controle de acesso.

1.5.4 - Somente nos locais onde não existir infraestrutura instalada ou insuficiente, a Contratada será responsável por fornecer e instalar, às suas expensas, a infraestrutura.

1.5.5 - Deverão ser utilizados cabos e não serão permitidas a distribuição de cabeamento ou fiação livre, devendo todos os cabos e fios ficarem protegidos dentro de eletrodutos e/ou eletrocalhas específicas para áreas internas, externas e forros.

1.5.8 - A Contratada fornecerá todos os materiais e dispositivos necessários para a alimentação dos equipamentos a partir do ponto elétrico fornecido pela Contratante.

1.5.9 - A Contratada deverá verificar o aterramento e as instalações elétricas já existentes em todos os locais de instalação. Se houver necessidade de obras complementares, estes custos serão de responsabilidade da Contratada.

1.5.10 - Durante a vigência contratual a Contratada deverá manter toda a infraestrutura em pleno funcionamento, sem custo adicional para a Contratante, devendo substituir todos os materiais necessários a exemplo de eletrocalhas, eletrodutos, cabos, conectores, fontes, tomadas, fios entre outros necessários para conexão de todos os equipamentos do sistema de CFTV e do sistema de Controle de Acesso.

2 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 – Forma de Seleção

2.1.1 - A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação, na modalidade definida no edital, adotando-se o regime de execução indireta, sob empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto abrange a locação de sistema de CFTV e de controle de acesso, incluídos os equipamentos, infraestrutura necessária, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico.

2.2 – Critério de Julgamento

2.2.2 – A licitação será realizada em item único, referente ao serviço global de locação do sistema de CFTV, devendo a proposta abranger todos os equipamentos e serviços previstos. O julgamento considerará o menor valor global, sendo vedadas propostas parciais.

2.3 – Condições para Aceitação da Proposta

2.3.1 – Abranjam todos os equipamentos, licenças, softwares, infraestrutura complementar e serviços previstos neste Termo de Referência, vedadas propostas parciais.

2.3.2 – Atendam integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do item 1.2 e aos quantitativos mínimos por localidade previstos no item 1.4.

2.3.3 – Apresentem os valores mensal e anual globais, conforme o modelo de proposta do edital.

2.3.4 – Descrevam detalhadamente os equipamentos ofertados, indicando marca, modelo/versão e quantitativos, nos termos do item 3.5.

2.4 – Critérios de Conformidade Técnica para Habilitação e Julgamento

2.4.1 – Atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 3.6, mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional relacionados à instalação ou manutenção de sistemas de CFTV e de controle de acesso.

2.4.2 – Realização de vistoria técnica obrigatória, ou apresentação de declaração formal de ciência das condições locais, conforme item 3.4.

2.4.3 – Conformidade integral com os requisitos essenciais mínimos do sistema de CFTV (item 1.2.1) e do sistema de controle de acesso (item 1.2.2.).

2.5 – Critério de Desempate

2.5.1 - Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios estabelecidos no edital, observada a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Sustentabilidade

3.1.1 – Durante toda a execução do contrato, deverão ser obedecidos critérios de eficiência energética, racionalidade do uso de recursos e sustentabilidade em relação a materiais e equipamentos.

3.1.2 – Devem ser atendidos os critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.1.3 – É vedada a utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio (SDO), conforme o Protocolo de Montreal.

3.1.4 – A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na retirada de resíduos, incluindo reciclagem ou desfazimento adequado de bens inservíveis para possível reutilização.

3.1.5 – A contratada deve observar e cumprir, quando aplicável, a Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública.

3.2 – Subcontratação

3.2.1 – Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

3.3 – Garantia

3.3.1 – Não será exigida a garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.4 – Vistoria Técnica

3.4.1 – A vistoria técnica das edificações é obrigatória e essencial para a elaboração da proposta comercial, considerando as peculiaridades de cada localidade.

3.4.2 – O direito de acesso para vistoria prévia está assegurado, de segunda à sexta-feira, das 13h00 às 17h00, acompanhado por servidor designado pela SEAPJ.

3.4.3 – Agendamento

3.4.3.1 – Prédio sede: via e-mail dpj@jfes.jus.br ou telefone (27) 3183-5368, das 12h00 às 17h00.

3.4.3.2 – Edificações descentralizadas: contato direto com as Seções Administrativas, das 12h00 às 17h00:

3.4.3.2.1 – Serra: seadm-se@jfes.jus.br | (27) 3041-7400

3.4.3.2.2 – Colatina: seadm-co@jfes.jus.br | (27) 2101-76001.41.4

3.4.3.2.3 – Linhares: seadm-li@jfes.jus.br | (27) 3048-0700

3.4.3.2.4 – São Mateus: seadm-sm@jfes.jus.br | (27) 3313-7100

3.4.3.2.5 – Cachoeiro de Itapemirim: seadm-ci@jfes.jus.br | (28) 3321-8000

3.4.4 – Documentação e Responsabilidades

3.4.4.1 – O representante legal ou técnico da empresa deve estar identificado, apresentando documento de identidade e documento da empresa que comprove habilitação para a vistoria.

3.4.4.2 – O proponente que realizar a vistoria deve declarar conhecimento de todas as informações e condições locais, assinando o Termo de Vistoria.

- 3.4.4.3 – Serão disponibilizadas diferentes datas e horários para os interessados realizarem a vistoria prévia.
- 3.4.4.4 – Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 3.4.4.5 – A não realização da vistoria não poderá ser usada para alegar desconhecimento das instalações, assumindo o contratado todos os ônus decorrentes.

3.5 – Da Proposta

3.5.1 – A proposta de preços deverá contemplar a locação do sistema de CFTV e de controle de acesso, conforme as especificações e quantitativos mínimos previstos no Termo de Referência (item 1.2), apresentando os valores mensal e anual global, bem como a relação dos equipamentos, licenças e softwares que compõem a solução ofertada, indicando marca, modelo/versão e quantitativo, em observância à relação mínima exigida no item 1.4.1 do Termo de Referência, conforme Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preço, do Edital.

3.6 – Da Qualificação Técnica

3.6.1 – Documentos obrigatórios

- 3.6.1.1 – Termo de vistoria técnica, conforme item 3.4 deste Termo.
- 3.6.1.2 – Certidão de registro da empresa no Conselho Profissional competente, devendo pelo menos um responsável técnico ser engenheiro eletricista, eletrônico ou outro profissional legalmente habilitado.

3.6.2 – Capacitação técnico-operacional

3.6.2.1 – comprovação de que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se como parcela de maior relevância e valor significativo: locação de sistemas de CFTV e controle de acesso.

- a) A comprovação será feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Conselho profissional competente, e sem nenhuma informação que desabone a licitante.
- b) A ausência de informação acerca da habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado, expedida pelo Conselho profissional competente.
- c) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados, e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- d) Para efeito da comprovação de capacitação técnico-operacional não será admitida apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas .

3.6.3 – Capacitação técnico-profissional

3.6.3.1 – Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

- a) Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: **instalação ou manutenção de sistemas de vídeo monitoramento e controle de acesso.**
- b) A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da proponente poderá ser realizada através de uma das opções abaixo relacionadas: cópia da carteira de trabalho (CTPS); cópia de contrato de trabalho; cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; certidão de registro da empresa junto ao conselho profissional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- c) O profissional indicado pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – Condições para Início das Instalações

- 4.1.1 - A Contratada deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, como condição para emissão da certidão de Ordem de Início dos Serviços de Instalação, os seguintes documentos:
- 4.1.2 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Profissional competente, com respectivo comprovante de pagamento, relativo aos serviços de instalação da rede de dados, do circuito fechado de TV e do sistema de controle de acesso, cobrindo toda a vigência contratual.
- 4.1.3 - Apresentar declaração do técnico responsável de que conhece todos os locais de instalação da rede de dados, imagens e voz, bem como que todos os equipamentos fornecidos e instalados obedecerão às normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais informações inverídicas na forma da lei.
- 4.1.4 - Projeto executivo, devidamente datado e assinado pelo responsável por sua elaboração, acompanhado da ART específica para o projeto. O projeto das instalações físicas do prédio será apresentado pela Contratante, e a Contratada deverá detalhar o local de instalação dos equipamentos, as quantidades e o detalhamento da infraestrutura instalada. A entrega será analisada e aprovada pelo gestor do contrato com apoio da Divisão de Infraestrutura – DIF.

4.2 – Prazos de Instalação e Termo de Recebimento Definitivo

4.2.1 - O prazo para instalação e colocação de todos os sistemas em funcionamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo gestor do contrato.

4.2.2 - Constatado o fornecimento incompleto ou qualquer vício na instalação, a Contratada será convocada para substituir, complementar ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação formal pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo o saneamento das irregularidades, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

4.2.3 - Após a instalação de todos os sistemas e da verificação do correto funcionamento dos mesmos, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, constando a data de início dos serviços de locação.

4.3 – Assistência Técnica durante a Vigência Contratual

4.3.1 – Da Assistência Técnica

4.3.1.1 - A partir da data de início dos serviços de locação, a Contratada ficará responsável por prestar assistência técnica total aos sistemas de CFTV e de controle de acesso até o fim da vigência contratual, nos termos do item 5.1.

4.3.1.2 - A Contratada deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo sistema, que deverá operar de forma ininterrupta, inclusive nos finais de semana e feriados.

4.3.1.3 - A Contratada deverá esclarecer todas as dúvidas relativas à operação dos sistemas, mesmo após o treinamento, bem como efetuar backup e configurações adicionais para acesso remoto em dispositivos móveis e computadores, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

4.3.1.4 - Nos serviços de assistência técnica estarão incluídos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, que deverão ser executados por equipe técnica formada por no mínimo um encarregado técnico formado em eletrotécnica ou em eletroeletrônica e um ajudante técnico.

4.3.2 – Manutenção Preventiva

4.3.2.1 - São procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos e peças, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

4.3.2.2 - A Contratada deverá encaminhar, no mínimo, uma equipe técnica a cada 02 (dois) meses em cada local descrito no item II deste termo, que deverá se apresentar ao agente de segurança de serviço para verificar as demandas e o correto funcionamento dos sistemas.

4.3.2.3 - As manutenções preventivas deverão ser executadas a cada 02 (dois) meses contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo. O prazo limite para execução das manutenções preventivas será de 05 dias úteis antes ou 05 dias úteis depois do vencimento bimestral.

4.3.3 – Manutenção Corretiva

4.3.3.1 - São procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, seja efetuando ajustes, regulagem ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios e outros que se fizerem indispensáveis, assim como reposicionamento e realocação das câmeras.

4.3.3.2 - Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos em no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de e-mail pela Contratada.

4.3.4 – Atendimento de Manutenção Corretiva

4.3.4.1 - A Contratada deverá receber e responder os chamados de manutenção corretiva em no máximo 03 (três) horas. Esgotado esse prazo, será iniciado o prazo previsto no item 4.3.3.2.

4.3.4.2 - A Contratada deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de garantia.

4.3.5 – Apresentação dos Técnicos

4.3.5.1 - Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação, uniforme da empresa, ferramentas para executar diagnósticos, reparos e equipamentos de reposição, quando for o caso.

4.3.6 – Materiais e Equipamentos

4.3.6.1 - Todas as peças, fios, cabos, conectores, placas, softwares e equipamentos utilizados na manutenção preventiva e corretiva deverão ser novos e deverão ser fornecidos pela Contratada, sem custo adicional para a Contratante.

4.3.6.2 - Todos os materiais, equipamentos, licenças, softwares e outros substituídos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos pela Contratada, sem custo adicional para a Contratante.

4.3.7 – Controle de Atendimento

4.3.7.1 - O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Seção de Apoio à Polícia Judicial (SEAPJ), com base nas aberturas de chamados e nas Ordens de Serviços.

4.3.7.2 - As Ordens de Serviços deverão ser emitidas obrigatoriamente para cada abertura de chamado de manutenção corretiva, bem como em todas as manutenções preventivas.

4.3.7.3 - As Ordens de Serviço poderão ser emitidas de forma eletrônica ou manual e deverão possuir as seguintes informações mínimas: tipo de manutenção (preventiva ou corretiva), data e hora da abertura do chamado técnico, data e hora da conclusão do chamado técnico, nome do encarregado técnico que executou os serviços, especificação do problema, especificação das peças e

equipamentos substituídos, local da execução dos serviços.

4.3.8 – Regras de Segurança e Retorno de Equipamentos

4.3.8.1 - A Contratada deverá observar as regras de segurança existentes na Contratante para entrada e saída de materiais e equipamentos.

4.3.8.2 - O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção preventiva ou corretiva deverá retornar ao local de origem em condições de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a retirada do equipamento, ficando a Contratada obrigada a providenciar configuração operacional alternativa e manter os sistemas funcionando.

4.3.8.3 - O equipamento que apresentar defeito reincidente após a conclusão do chamado deverá ser tratado com prioridade para evitar novas interrupções nos sistemas.

4.3.9 – Substituição de Equipamentos

4.3.9.1 - Todo equipamento que apresentar defeito, seja em manutenção corretiva ou preventiva, deverá ser obrigatoriamente substituído por outro equipamento novo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, respeitadas as especificações mínimas deste Termo de Referência.

4.3.9.2 - O prazo definido neste item somente se iniciará após o recebimento pela Contratada do ofício encaminhado pelo gestor do contrato.

5 – MODO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – Execução e Vigência do Contrato

5.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2 - O prazo de duração da prestação dos serviços de locação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data certificada pelo Gestor de Contrato no Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 - A vigência do presente Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da prestação dos serviços.

5.2 – Fiscalização do Contrato

5.2.1 - A Divisão de Polícia Judicial – DPJ, por meio do fiscal e do gestor do contrato, exercerá a fiscalização, cabendo-lhe, em nome do Contratante, acompanhar a realização dos serviços, receber o objeto e propor a aplicação de penalidades pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, conforme o caso.

5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 – Comunicações

5.3.1 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 – Acompanhamento e Fiscalização

5.4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, em especial observância aos regulamentos contidos na Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00002, entre eles:

5.4.2 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

5.4.3 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para regularização de faltas ou defeitos observados.

5.4.4 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

5.4.5 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.4.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução até a data aprazada, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.4.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório sobre adequações necessárias.

5.4.8 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências e medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

5.4.9 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

5.4.10 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento das obrigações pelo contratado, mencionando desempenho, indicadores objetivamente aferidos e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.11 - O gestor do contrato tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor competente.

5.4.12 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.13 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Instalação e fornecimento

6.1.1 – A Contratada deverá instalar todos os equipamentos e acessórios da solução, atendendo às especificações mínimas deste Termo de Referência, incluindo:

6.1.1.1 – Mão de obra de instalação

6.1.1.2 – Licenças e softwares

6.1.1.3 – Clientes adicionais necessários à operação

6.1.1.4 – Cabos, conectores, adaptadores e demais dispositivos físicos e materiais para a plena implantação e funcionamento dos sistemas

6.2 – Correção de vícios e defeitos

6.2.1 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou nos materiais empregados

6.3 – Responsabilidade por danos

6.3.1 – A Contratada responde por danos diretos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, independentemente da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado

6.4 – Encargos trabalhistas e fiscais

6.4.1 – A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato

6.5 – Manutenção das condições de habilitação

6.5.1 – Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência

6.6 – Observância de normas legais e técnicas

6.6.1 – A Contratada deve cumprir todas as exigências contidas nas normas federais, estaduais e municipais, bem como as normas técnicas pertinentes ao objeto

6.7 – Cuidados com os locais de instalação

6.7.1 – Manter os locais de instalação limpos

6.7.2 – Proteger bens móveis com materiais apropriados contra danos ou manchas decorrentes dos serviços

6.8 – Treinamento

6.8.1 – Após a instalação, a Contratada deve ministrar treinamento, em até 5 (cinco) dias úteis, para pelo menos uma pessoa em cada local de instalação, conforme indicação do Gestor

6.9 – Documentação da instalação

6.9.1 – Em até 60 dias após a instalação do sistema de CFTV, a Contratada deve detalhar, em projeto:

6.9.1.1 – Local de instalação dos equipamentos

6.9.1.2 – Quantidades

6.9.1.3 – Detalhamento da infraestrutura instalada

6.10 – Testes de desempenho

6.10.1 – A Contratada deve realizar testes de desempenho do sistema de cabeamento em cada Central de Monitoramento Remoto, podendo a Contratante solicitar testes adicionais a qualquer tempo, na presença do gestor

6.11 – Indicação de preposto

6.11.1 – A Contratada deve indicar um preposto com endereço no Estado do Espírito Santo, que será o elo entre Contratante e Contratada, devendo fornecer telefone e e-mail, e manter o contato ativo durante toda a vigência contratual

6.12 – Observância legal

6.12.1 – A Contratada é responsável pelo cumprimento de todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

6.13 – Observância do Código de Conduta

6.13.1 – A Contratada deverá informar e orientar seus empregados acerca da obrigatoriedade de observância do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147, de 15/04/2011, do Conselho da Justiça Federal.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Designação de Fiscalização

7.1.1 – A Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório

7.2 – Atribuições da Fiscalização

7.2.1 – Acompanhamento e fiscalização

7.2.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, indicando as ocorrências verificadas

7.2.2 – Solicitação de providências

7.2.2.1 – Solicitar à Contratada, a seus prepostos ou à Administração, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato, anexando aos autos cópia dos documentos que comprovem tais solicitações

7.2.3 – Notificação de irregularidades

7.2.3.1 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

7.2.4 – Proposição de penalidades

7.2.4.1 – Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas

7.2.5 – Acompanhamento de documentos fiscais

7.2.5.1 – Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais e efetuar o atesto das faturas para fins de liquidação e pagamento

7.2.6 – Avaliação da prestação do serviço

7.2.6.1 – Avaliar a prestação do serviço para evitar que a Contratada:

7.2.6.1.1 – Deixe de produzir os resultados

7.2.6.1.2 – Deixe de executar o serviço

7.2.6.1.3 – Execute o serviço com qualidade ou quantidade inferior à contratada

7.2.7 – Responsabilidade da Contratada

7.2.7.1 – A ação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

8.1 – Recebimento provisório

8.1.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos documentos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

8.2 – Inspeção

8.2.1 – O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e documentos entregues

8.3 – Rejeição e prazo de correção

8.3.1 – Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do Contratado, interrompendo-se o prazo de que trata o item 8.1, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis

8.4 – Obrigações do Contratado

8.4.1 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

8.5 – Relatório circunstanciado

8.5.1 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

8.6 – Rejeição parcial ou total

8.6.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

8.7 – Recebimento definitivo

8.7.1 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.7.1.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções

8.7.1.2 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas

8.7.1.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura para que seja efetivado o pagamento pelos serviços prestados

8.8 – Responsabilidade civil

8.8.1 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela execução do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

9 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – Apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Cadastro no SIGEO

9.1.1. O documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser **obrigatoriamente registrado no Portal SIGEO – JT**, para fins de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, observados os procedimentos estabelecidos no referido sistema.

9.1.2. A Contratada deverá realizar **prévio cadastro no Portal SIGEO – JT**, sendo de sua inteira responsabilidade a correta vinculação do cadastro a este Tribunal.

9.1.3. Os documentos fiscais deverão ser **encaminhados exclusivamente por meio do SIGEO**, não sendo admitido o envio por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso.

9.1.4. Caso já exista cadastro da Contratada vinculado a outro órgão, deverá ser realizada a regularização necessária e posterior vinculação à Seção Judiciária Espírito Santo (SJES) no sistema.

9.1.5. Na hipótese de o cadastro existente ter sido realizado por outro órgão, a Contratada deverá diligenciar junto a esse órgão para que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, possibilitando a nova vinculação.

9.2 – Prazo para liquidação

9.2.1. Recebido o documento fiscal no SIGEO, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3 – Elementos essenciais para liquidação

9.3.1. Para fins de liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se o documento fiscal apresentado contém todos os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução contratual;
- e) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

9.4 – Regularização em caso de erro

9.4.1. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

9.5 – Comprovação da regularidade fiscal

9.5.1. O documento fiscal deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, constatada mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 – Pagamento condicionado

9.6.1. O pagamento será realizado mediante emissão de ordem bancária, **após a regular liquidação da despesa no SIGEO**, desde que atendidas todas as exigências legais, especialmente quanto às retenções tributárias.

9.7 – Consulta ao Simples Nacional

9.7.1. O Contratante verificará a permanência da Contratada no **Simples Nacional**, para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015.

9.7.2. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração em sua situação quanto ao Simples Nacional.

9.7.3. Caso não se confirme a permanência da Contratada no Simples Nacional, serão aplicadas as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

9.8 – Prazo máximo para pagamento

9.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização do prazo de liquidação da despesa, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.8.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **os prazos de que dos itens 9.2.1 e 9.8.1 serão reduzidos pela metade.**

9.9 – Compensação financeira

9.9.1. É admitida a compensação financeira nos casos de atraso de pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, sendo devida desde a data limite prevista até a data do efetivo pagamento.

9.10 – Encargos moratórios

9.10.1. Os encargos moratórios poderão ser calculados conforme a fórmula:

EM = N × VP × I

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela devida;
I = Índice de compensação financeira, calculado pela fórmula:

I = (TX / 100) / 365

Sendo TX a taxa anual do IPCA, apurada pelo IBGE.

10 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E ADEQUAÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Definição e Finalidade

10.1.1 – O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constitui ferramenta de gestão destinada a mensurar, de forma objetiva, a qualidade da execução dos serviços contratados, permitindo à Administração avaliar o desempenho da Contratada com base em parâmetros claros, verificáveis e auditáveis.

10.1.2 – O IMR será utilizado como critério para aferição do cumprimento das obrigações contratuais, bem como para subsidiar eventuais glosas, descontos ou outras medidas administrativas decorrentes da não conformidade na prestação dos serviços.

10.2 – Diretrizes Gerais do IMR

10.2.1 – O IMR deverá conter metas de desempenho, indicadores, parâmetros mínimos de qualidade, periodicidade de avaliação e formas de comprovação dos serviços, observando critérios compreensíveis, tangíveis e verificáveis.

10.2.2 – As medições do IMR deverão abranger, no mínimo:

- 10.2.2.1 – funcionamento contínuo e estável dos equipamentos e sistemas;
- 10.2.2.2 – desempenho operacional das Centrais de Monitoramento Locais;
- 10.2.2.3 – disponibilidade mensal dos sistemas de CFTV e controle de acesso;
- 10.2.2.4 – atendimento às manutenções preventivas e corretivas;
- 10.2.2.5 – tempo de resposta e solução para falhas e chamados técnicos;
- 10.2.2.6 – atualizações, licenças e softwares em plena conformidade.

10.3 – Avaliação da Execução dos Serviços

10.3.1 – A Administração realizará medições periódicas para verificar a conformidade da execução contratual, com base nos indicadores e nas metas estabelecidas no IMR.

10.3.2 – Constatadas irregularidades, falhas ou descumprimentos parciais, a Contratada será notificada para apresentar justificativas ou promover as correções necessárias, nos prazos fixados pela Fiscalização.

10.4 – Glosas e Adequações de Pagamento

10.4.1 – O não atingimento dos níveis mínimos de desempenho definidos no IMR poderá ensejar glosas proporcionais no pagamento mensal, observando o grau de impacto da falha na execução dos serviços.

10.4.2 – As glosas serão aplicadas mediante registro formal da ocorrência, relatório de fiscalização e cálculo fundamentado na métrica correspondente.

10.4.3 – As glosas ou descontos não afastam a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

10.4.4 – Persistindo o descumprimento, poderá ser instaurado processo administrativo para eventual rescisão contratual, quando cabível.

10.5 – Integração ao Contrato

- 10.5.1 – O IMR integrará o contrato, devendo ser cumprido pela Contratada durante toda a vigência contratual.
 - 10.5.2 – Quaisquer ajustes no IMR deverão ser formalmente aprovados pela Fiscalização e pelo Gestor do Contrato.
- 10.5 – Do Quadro:

ID	Indicador Avaliado	Meta / Nível Mínimo Aceitável	Forma de Verificação	Periodicidade	Glosa Recomendada
1	Indisponibilidade do Sistema de CFTV	≥ 12 horas	Verificação da Fiscalização	Por ocorrência	2% de glosa sobre o valor mensal
2	Indisponibilidade do Sistema de Controle de Acesso	≥ 12 horas	Verificação da Fiscalização	Por ocorrência	2% de glosa sobre o valor mensal

3	Funcionamento das Câmeras	100% das câmeras operantes; tolerância de 2% em manutenção	Verificação da Fiscalização	Por ocorrência	2% sobre o valor mensal por cada câmera fora de operação acima da tolerância
4	Tempo de Resposta a Chamados	Atendimento inicial em até 3h	Registro no sistema de chamados, protocolo de atendimento	Por ocorrência	2% por chamado atendido após o prazo
5	Tempo de Solução de Falhas	Solução em até no máximo 03 (três) dias úteis	Relatório técnico, evidências de solução	Por ocorrência	5% do valor mensal por cada dia após o prazo
6	Manutenção Preventiva	100% das preventivas realizadas no mês	Checklists assinados, relatório técnico	Bimestral	5% do valor mensal para cada local caso não realizada
7	Atualizações e Licenças	Sistemas e licenças sempre válidos e atualizados	Comprovação documental e verificação em sistema	Mensal	5% caso qualquer licença esteja vencida
8	Registro e Entrega de Relatórios e fornecimento de imagens	Prazo de 3 (três) dias úteis	Registro no sistema de chamados, protocolo de atendimento	Por ocorrência	2% do valor mensal por cada dia após o prazo

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Para a aplicação de sanções administrativas, serão observadas a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e aos contratos administrativos, bem como as normas vigentes no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, em especial a Portaria 056/2025.

12 – DO FORO

12.1 – Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória – Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais vantajoso que pareça.

APÊNDICE ANEXO 01 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção do sistema de segurança eletrônica das Subseções Judiciárias e da Sede, abrangendo os equipamentos de CFTV e o sistema de controle de acesso. Trata-se de serviço essencial à preservação do patrimônio público, à inibição de atos ilícitos e à proteção das pessoas que circulam nas dependências das unidades, além de contribuir para maior eficiência no monitoramento e redução da dependência exclusiva da vigilância humana. A demanda decorre da tentativa inconclusiva de implantação de um sistema único e integrado de controle de acesso (Proc. SEI JFES-EOF-2023/00197), conforme cronologia exposta pela DPJ no Despacho SEI nº 1244078, circunstância que impõe a manutenção temporária da solução atual até a implementação definitiva do Sistema Único e Integrado de Controle de Acesso da SJES, prevista no projeto de contratação do Processo SEI nº 0003972-59.2025.4.02.8002. Assim, manteve-se a adoção das especificações mínimas dos equipamentos do Processo SEI nº 0000836-54.2025.4.02.8002, garantindo a continuidade dos serviços enquanto a Divisão trabalha na elaboração do projeto executivo de sistema integrado de segurança que abrangerá todos os prédios. Dessa forma, a contratação ora proposta assegura condições técnicas adequadas para manter a confiabilidade e a eficácia do monitoramento e controle de acesso até a implantação da solução definitiva. 02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: A contratação encontra-se prevista no PCA 2026, ID 74. 03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
--

3.1 – Especificações do Objeto

A contratação deverá atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, garantindo a qualidade e a funcionalidade dos serviços e equipamentos fornecidos.

3.2 – Sustentabilidade e Qualidade

3.2.1 – Critérios de Sustentabilidade

Devem ser observados os preceitos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, promovendo práticas ambientalmente responsáveis.

3.2.2 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

A contratada deverá atender, sempre que demandada, aos requisitos da Lei nº 12.305/2010, especialmente quanto à logística reversa dos resíduos gerados pelos produtos ou serviços fornecidos.

3.2.3 – Certificação e Conformidade Ambiental

Preferencialmente, os produtos fornecidos deverão possuir certificação do INMETRO como itens sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares disponíveis no mercado.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Considerando que esta contratação visa suprir a que está em vigor até o dia 21/03/2026, Processo SEI 0000836-54.2025.4.02.8002, possuindo natureza de serviço continuado, estima-se que o quantitativo de equipamentos seja equivalente ao atualmente instalado na SJES, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

O quantitativo total de equipamentos é o seguinte:

DVR 32 canais: 7 unidades

Casador de impedância: 5 unidades

Câmeras HD Dome: 75 unidades

Câmeras HD Bullet: 44 unidades

Câmeras HD Speed Dome: 6 unidades

Nobreak: 5 unidades

Patch panel 32 portas: 6 unidades

Rack 19” 24U: 5 unidades

Mesa controladora PTZ: 1 unidade

Memória interna de 16 TB: 7 unidades

Software de controle de acesso: 4 unidades

Webcam de controle de acesso: 8 unidades

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foram identificadas no mercado duas soluções possíveis para atendimento da demanda: aquisição ou locação dos equipamentos.

Com esse objetivo, a SEAPJ realizou levantamento junto a empresas especializadas, expedindo 16 (dezesseis) pedidos de proposta. Contudo, apenas 4 (quatro) empresas apresentaram resposta, conforme registrado nos eventos SEI nº [1326213](#) e [1326220](#), além de inúmeras visitas presenciais em empresas do ramo situadas na Grande Vitória/ES. Tal circunstância evidencia a dificuldade na coleta de orçamentos e demonstra o esforço da Administração em buscar a melhor alternativa.

No caso da aquisição dos equipamentos, deve-se considerar, além do investimento inicial, a necessidade de contratação de empresa especializada em manutenção, uma vez que os equipamentos passariam a integrar o parque tecnológico da SJES. Atualmente, o valor estimado para manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 102.780,90 (cento e dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos), conforme Processo nº 0003126-76.2024.4.02.8002.

Já para a locação dos equipamentos, foram considerados os valores das propostas apresentadas pelas empresas, bem como a experiência anterior do contrato nº 01/2022, vinculado ao Processo SEI nº 0000836-54.2025.4.02.8002.

Do levantamento realizado, obteve-se o seguinte comparativo:

- Aquisição e instalação dos equipamentos: valor médio de R\$ 239.244,52, acrescido da estimativa de manutenção de R\$ 102.780,90, totalizando R\$ 342.025,42 no primeiro ano.
- Locação e instalação dos equipamentos por 12 meses: valor médio anual de R\$ 199.806,52.

Paralelamente, encontra-se em andamento o Processo nº 0003972-59.2025.4.02.8002 (doc. nº 1107420), destinado à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema integrado de segurança, contemplando todos os prédios da Seção Judiciária do Espírito Santo. Este projeto terá por finalidade definir, de forma técnica, a melhor solução para CFTV, controle de acesso e inspeção de volumes (pórticos e scanners de raio X), considerando as especificidades de cada localidade.

Nesse contexto, eventual aquisição imediata de equipamentos poderia implicar risco de aquisição de bens com características divergentes daquelas que poderão ser recomendadas pelo projeto em elaboração. Por essa razão, manteve-se a opção de locação como solução temporária, por se revelar a alternativa mais vantajosa e alinhada ao planejamento em curso.

Assim, a contratação ora proposta, com manutenção das especificações mínimas dos equipamentos do Processo SEI nº 0000836-54.2025.4.02.8002, assegura a continuidade dos serviços até a implementação definitiva do Sistema Único e Integrado de Controle de Acesso da SJES, garantindo condições técnicas adequadas para manter a confiabilidade e a eficácia do monitoramento e controle de acesso nas unidades.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor médio mensal apurado para a locação dos equipamentos de CFTV e controle de acesso foi de R\$ 16.650,54 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Dessa forma, a estimativa total da contratação para o período de 12 (doze) meses corresponde ao montante de R\$ 199.806,52 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na continuidade da locação de equipamentos de CFTV e de controle de acesso, assegurando a operação integrada e padronizada do sistema atualmente em uso na Sede e Subseções da SJES. Considerando que esta contratação sucederá a vigente até 21/03/2026 (Processo SEI nº 0000836-54.2025.4.02.8002), prevê-se a manutenção do mesmo quantitativo de equipamentos, garantindo a continuidade dos serviços de monitoramento e controle de acesso, com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

A opção pela locação mostra-se mais vantajosa e alinhada ao planejamento institucional, pois assegura confiabilidade operacional, reduz riscos de obsolescência e evita a aquisição de equipamentos que poderão não atender às especificações do futuro projeto integrado de segurança (Processo nº 0003972-59.2025.4.02.8002). Dessa forma, garante-se a preservação do patrimônio, a proteção das pessoas e a eficácia do sistema de segurança até a implantação definitiva do Sistema Único e Integrado de Controle de Acesso da SJES.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação não será parcelada, uma vez que os serviços de locação e manutenção de equipamentos de CFTV e controle de acesso constituem um conjunto único, integrado e interdependente. O fracionamento comprometeria a padronização do sistema e a interoperabilidade dos equipamentos, além de gerar riscos de incompatibilidade técnica e de dificuldades operacionais, considerando que se trata de um sistema contínuo de segurança eletrônica, cujo funcionamento depende da perfeita integração entre os elementos contratados. A gestão centralizada em uma única contratada é essencial para assegurar uniformidade nos procedimentos de instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, o que garante a efetividade da solução como um todo. Além disso, a unificação evita sobreposição de responsabilidades, reduz riscos de falhas decorrentes de múltiplos fornecedores e contribui para a maior confiabilidade e disponibilidade do sistema de segurança. A manutenção da contratação de forma global também se mostra mais vantajosa do ponto de vista administrativo e econômico, pois permite melhor controle contratual, continuidade na execução dos serviços, maior eficiência operacional e otimização dos recursos públicos, em conformidade com o princípio da economicidade e com a finalidade pública da contratação.
09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:
Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de monitoramento eletrônico e controle de acesso na Sede e Subseções da SJES, por meio da manutenção dos equipamentos de CFTV e sistemas correlatos em pleno funcionamento. Pretende-se, ainda, manter os serviços atualmente atendidos pelo Processo SEI nº 0000836-54.2025.4.02.8002, garantindo a segurança patrimonial, a rastreabilidade das movimentações internas e a redução de riscos, fortalecendo as barreiras de proteção ao patrimônio público.
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
Não há providências adicionais a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato.
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:
Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a este objeto.
12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:
A contratação refere-se à locação e manutenção de equipamentos de CFTV e controle de acesso, caracterizando-se como serviço predominantemente de natureza tecnológica e operacional, sem geração direta de impactos ambientais significativos.
13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:
Após análise técnica e operacional, conclui-se que a contratação de locação dos equipamentos é viável e necessária. A solução proposta assegura a continuidade dos serviços atualmente em operação, mantém a padronização e a integração do sistema de segurança, garante manutenção preventiva e corretiva, e reduz riscos à proteção do patrimônio e das pessoas que circulam nas dependências das unidades. A locação apresenta-se como alternativa mais vantajosa frente à aquisição imediata, considerando os custos totais, a flexibilidade operacional e a adequação futura às especificações do projeto executivo de sistema integrado de segurança (Processo SEI nº 0003972-59.2025.4.02.8002). Ademais, não há necessidade de parcelamento da contratação, nem contratações correlatas ou interdependentes, e os impactos ambientais são mínimos e mitigáveis mediante práticas recomendadas. Diante do exposto, recomenda-se a celebração do contrato, assegurando a continuidade e a eficácia dos serviços de monitoramento eletrônico e controle de acesso até a implementação definitiva do Sistema Único e Integrado de Controle de Acesso da SJES.

APÊNDICE ANEXO 01 - Mapa de Riscos da Contratação (MRC)

Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas / Mitigadoras
1. Ausência de empresas com capacitação técnica adequada	Mercado/Fornecedor	Baixa	Alta	Médio	Realizar pesquisa de mercado ampla, exigir comprovação de atestados técnicos e portfólio de projetos similares.

2. Escopo mal definido gerando entregas incompletas ou divergentes	Planejamento	Baixa	Alta	Médio	Aperfeiçoamento do Termo de Referência e revisão técnica prévia com equipe multidisciplinar.
3. Entrega de equipamentos com baixa qualidade técnica ou desatualizado	Qualidade Técnica	Baixa	Alta	Médio	Estabelecer critérios objetivos de qualidade.
4. Atraso na entrega do projeto	Prazo/Execução	Média	Média	Médio	Prever cláusulas contratuais com penalidades por descumprimento de prazos e cronograma detalhado com fiscalização ativa.
5. Superestimativa ou subestimativa de preços	Orçamentário	Baixa	Média	Baixo	Realizar ampla pesquisa de preços com base em contratações similares e orçamentos de mercado atualizados.

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa ou com identificação completa do proponente)

À
[Nome do Órgão/Unidade]
Ref.: Licitação nº / _ – Locação de Sistema de CFTV.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone / E-mail:	
Representante Legal:	

2. OBJETO

Apresentação de proposta de preços para locação do sistema de CFTV, conforme especificações do Termo de Referência.

3. VALORES E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Descrição	Preço Mensal (R\$)	PREÇO ANUAL GLOBAL (R\$)
Locação de sistema de CFTV e de controle de acesso		

4. DESCRIÇÕES DOS EQUIPAMENTO, LICENÇA E SOFTWARES DA SOLUÇÃO

Descrição dos equipamentos	Marca	Modelo/ Versão	Quantitativo
----------------------------	-------	-------------------	--------------

DVR 32 Canais Configuração mínima: Sistema operacional Linux ou Windows embarcado; compatível com VMS; armazenamento interno ≥ 16TB; compressão H.265+; saída de vídeo ≥ 1920x1080; mosaico 1, 4 e 8 quadrantes; detecção de movimento, adulteração, ausência/perda de vídeo; ≥ 2 interfaces SATA; ≥ 1 canal de reconhecimento facial; operação 24x7; porta Ethernet 10/100 Mbps, compatível com expansão mínima de 4 câmeras IP sem conflito com câmeras analógicas existentes.			
Câmera FHD Dome (Interna) Configuração mínima: Resolução ≥ 2MP; IR até 20m; luz suplementar inteligente; compressão H.265+; WDR, BLC, HLC, DNR.			
Câmera FHD Bullet (Externa) Configuração mínima: Resolução ≥ 2MP; IR até 20m; luz suplementar inteligente; compressão H.265+; WDR, BLC, HLC, DNR.			
Câmera FHD Speed Dome PTZ Configuração mínima: Resolução ≥ 2MP; captura de grande área; desempenho em baixa luminosidade (DarkFighter ou similar); zoom óptico ≥ 25x; WDR, HLC, BLC.			
Switch PoE 8P Configuração mínima: 8 portas RJ45 10/100/1000, contendo no mínimo 1 porta WAN.			
Nobreak 2KVA Configuração mínima: bateria interna; proteção de ativos.			
Rack 19" – 16U Configuração mínima: estrutura em aço; bandejas; régua de tomadas.			
Mesa Controladora PTZ Configuração mínima: joystick 3 eixos; display LCD; compatibilidade total com o sistema.			
Memória interna 16 TB Discos rígidos compatíveis com os equipamentos, garantindo armazenamento mínimo de 3 (três) meses de imagens.			
Software de Controle de Acesso Configuração mínima: compatível com Windows XP ou superior; suporte a bancos de dados SQL Server, Oracle, Sybase, MySQL, Firebird e PostgreSQL; idioma português; gestão de visitantes; cadastro e classificação de pessoas; controle de crachás; relatórios de acesso e presença; exportação de relatórios em múltiplos formatos; envio automático de alertas; licença sem prazo de validade, contemplando no mínimo 200 pessoas e 600 visitantes por local.			
Webcam 3MP para Controle de Acesso Configuração mínima: vídeo HD 720p; foco automático; compatível com o software.			

Obs: o licitante deverá elaborar a lista de equipamentos, licenças e softwares conforme a solução ofertada, contudo observando a lista mínima exigida no item 1.5.1 do Anexo 1 - Termo de Referência, do Edital, indicando marca, modelo, versões e demais características técnicas pertinentes.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- O valor global contempla todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, tributos, licenças, transporte, seguros e demais despesas necessárias à execução contratual.
- A proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal: _____

ANEXO 03 - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO MENSAL	PREÇO ESTIMADO ANUAL
1	Locação de sistema de CFTV e de controle de acesso	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

ANEXO 04 - PORTARIA SJES DIRFO Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes de licitação e às contratadas pela Seção Judiciária do Espírito Santo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES são regulamentadas por este ato normativo.

§ 1º. Equipara-se ao contrato administrativo qualquer outro acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

§ 2º. Equipara-se a licitante os proponentes em procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A sanção do inc. III impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º A sanção do inc. IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º As sanções a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nas hipóteses previstas no art. 4º.

§ 4º Na aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º Na hipótese de multa compensatória, após fixada a pena-base, com fundamento no art. 4º, aplica-se a metodologia de cálculo e as hipóteses das agravantes e atenuantes estabelecidas no Anexo I deste ato normativo.

§ 6º Nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, fixada a pena-base, com

fundamento nos arts. 12 e 13, aplicam-se o critério de dosimetria e as hipóteses das agravantes e atenuantes estabelecidos no Anexo II deste ato normativo.

Seção II

Da Penalidade de Advertência

Art. 3º A advertência poderá ser aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que se trate do primeiro descumprimento contratual.

Seção III

Da Penalidade de Multa

Subseção	I	Multa
Compensatória		

Art. 4º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida;**

II - dar causa ao descumprimento de alguma das condições estabelecidas pela garantia legal ou contratual do objeto: **multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida;**

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IV - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#): **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

Art. 5º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do art. 4º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do art. 4º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

Art. 6º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade.

Art. 7º A penalidade de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme [§ 3º do art. 156, da Lei 14.133/2021](#).

Art. 8º Nos casos de prestação de serviços ou fornecimentos continuados, a aplicação de multa compensatória poderá ser substituída por advertência, quando a situação recomendar a aplicação do art. 3º.

Art. 9º Fixada a pena-base da multa compensatória, nos termos do art. 4º, deverá ser observado o disposto do Anexo I deste ato normativo, quanto a metodologia de cálculo e as circunstâncias agravantes e atenuantes aplicáveis.

Subseção II Multa de Mora

Art. 10. O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a SJES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato normativo.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Subseção III

Do Valor Irrisório da Multa

Art. 11. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 2% do valor atualizado disposto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, ocasionará:

I – o **sobrestamento do processo**, nos contratos de natureza continuada, em que seja possível a ocorrência de novos descumprimentos.

I I – a **não apuração de responsabilidade pelo descumprimento**, nos casos em que se verifique a impossibilidade de ocorrência de novos descumprimentos.

Parágrafo único. Em caso de novo descumprimento, o valor da multa apurado será somado ao valor das multas anteriormente apurado, cujos processos estejam sobrestados, considerando-se o período de 12 (doze) meses anteriores ao fato em análise. Será realizada, então, nova verificação do valor total acumulado e caso esse valor ultrapasse o limite estabelecido no caput, os processos até então sobrestados terão seu andamento retomado.

Seção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar com a União e da Declaração de Inidoneidade

Art. 12. Comete infração administrativa a licitante que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;**

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;**

I V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - fraudar a licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#): **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Art. 13. Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 36 (trinta e seis) meses;**

II - dar causa à inexecução total do contrato: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses;**

I I I - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#): **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Art. 14. Para fins deste ato normativo, consideram-se:

I - não manter a proposta: a ausência de envio da proposta, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

II - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Não assinar o contrato, ata de registro de preços, recibo da nota de empenho ou não aceitar ou não retirar o instrumentó equivalente nos prazos estipulados no Edital da licitação, no Termo de Referência/Projeto Básico, quando a convocação for realizada dentro da validade de 60 (sessenta) dias da proposta, se outro prazo não estiver fixado em edital, contados da abertura da sessão pública.

III - apresentar declaração ou documentação falsa: Falsificar ou alterar documentação exigida no certame, apresentada com a intenção de induzir a Administração em erro quanto à situação irregular, ilegal ou impeditiva, dando-lhe aparência de regular.

IV - fraudar a licitação:

a) manipular resultados durante o processo licitatório, adotando conduta destinada a enganar a Administração e comprometer a lisura do certame;

b) apresentar informações falsas durante o processo licitatório, adotando conduta destinada a enganar a Administração e comprometer a lisura do certame.

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório; ação em conluio ou em desconformidade com a lei; indução deliberada a erro no julgamento; prestação falsa de informações; apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

VI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Agir ilicitamente de forma a frustrar a ampla competitividade, a transparência, a busca pelo melhor preço, a escolha do melhor fornecedor e a contratação mais vantajosa para a Administração.

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Praticar qualquer conduta tipificada no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#), que configure ato lesivo à Administração Pública.

VIII - ensejar o retardamento da execução: qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato: praticar qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 12 será afastada quando a documentação for entregue após o prazo estabelecido, desde que não tenha acarretado prejuízos à SJES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação do prazo;

IV - que a licitante faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Parágrafo único. A incidência do caput será certificada nos autos pelo agente de contratação, dispensada a instauração de processo específico para apuração da infração.

Subseção Única

Da Possibilidade de Substituição de Sanções

Art. 16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CAPÍTULO III

DA INICIATIVA E DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE SANÇÃO

Seção I Da Instrução

Art. 18. O agente de contratação, a gestão contratual ou a área responsável pela elaboração de contratos, conforme o caso, comunicará à área de suporte aos gestores, por meio de formulário específico para tratar de descumprimentos contratuais, a ocorrência de hipótese que enseje a aplicação de sanções.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá conter:

- I - Descrição detalhada da conduta praticada pela licitante ou contratada;
- II - Indicação das cláusulas infringidas do TR/Edital/Contrato;
- III - Sanção prevista;
- IV - Comprovação de que a empresa foi comunicada pela gestão contratual acerca do descumprimento e a manifestação eventualmente apresentada no prazo estipulado pela gestão;
- V - Cópia do TR, edital, contrato ou outro instrumento de ajuste e respectivos termos aditivos que estejam relacionados ao ocorrido, juntados separadamente.
- VI - Eventual pedido de prorrogação de prazo solicitado e o respectivo despacho de deferimento ou de indeferimento;
- VII - Termos de recebimento provisório e/ou definitivo, nos casos relacionados à falha na entrega;
- VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - Eventual dano para a Administração Pública e seu valor estimado ou meio de apuração;
- X - No caso de multa, a comunicação deverá conter ainda a base de cálculo e os percentuais aplicáveis.

Art. 19. A área de suporte aos gestores, ao receber o formulário de apuração de descumprimento contratual, procederá da seguinte forma:

I - Verificará se constam todos os elementos descritos no parágrafo único do art. 18 que fazem relação com a infração cometida e se a sanção recomendada está adequada, solicitando a adequação/complementação, se for o caso.

II. Na hipótese de sanção de Advertência, encaminhará os autos à Direção do Foro para a aplicação da sanção.

III - Na hipótese de sanção exclusiva de multa, deverá:

- a) verificar se o valor informado se enquadra como irrisório, para fins de verificação da aplicação da disciplina
- b) não havendo o enquadramento em valor irrisório, os autos serão submetidos à apreciação da assessoria

IV - Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, cumulada ou não com aplicação de multa, os autos serão submetidos à apreciação da assessoria jurídica para verificação da adequação da penalidade sugerida em face do descumprimento verificado, devendo ser observado o seguinte procedimento:

a) após a análise da assessoria jurídica, os autos serão remetidos à Secretaria Geral para apreciação e eventual designação da comissão prevista no art. 25 deste ato normativo, quando constatada a adequação da penalidade proposta, ou para decisão quanto às providências cabíveis, quando verificada a sua inadequação.

Seção II

Dos procedimentos adicionais na hipótese da Sanção de Multa (Art. 2º, Inc. II)

Art. 20. Após análise jurídica que conclua pela adequação da aplicação da penalidade de multa, os autos serão encaminhados à área de contratações para:

I – Elaborar os cálculos da multa, conforme percentual e base de cálculo sugeridos no parecer, podendo, sendo o caso, solicitar esclarecimentos à gestão contratual.

I I - Notificar a licitante ou contratada da abertura do procedimento administrativo de apuração de descumprimento e para apresentar defesa prévia.

III – Notificar, quando cabível, a seguradora da expectativa de sinistro.

Seção III

Da Notificação e da Defesa Prévia

Art. 21. A notificação para apresentar defesa prévia deverá conter a informação acerca da disponibilização de cópia integral do processo administrativo por meio digital, e, deverá ser realizada por meio de ofício encaminhado ao endereço eletrônico indicado pela empresa para comunicação oficial, com notificação de entrega.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a notificação no dia da confirmação de entrega da correspondência gerada pelo servidor de correio eletrônico institucional, considerando, nos casos praticados após 18 (dezoito) horas, o dia útil seguinte.

§ 2º Não sendo possível a realização da notificação na forma prevista no caput, será realizada por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou por edital publicado no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

§ 3º Na hipótese de identificação de vício na notificação de que trata o caput deverão ser adotadas as providências

para o saneamento com a devolução do prazo, independente de decisão nesse sentido.

Art. 22. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A defesa prévia deverá observar as regularidades da assinatura e da representação legal, cabendo ao notificante orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º. A Assinatura poderá ser:

I - Por meio físico e posteriormente digitalizada, podendo a administração exigir reconhecimento de firma apenas quando houver dúvida de autenticidade.

II - Por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21.

Art. 23. Decorrido o prazo do art. 22, o notificante certificará nos autos a tempestividade da manifestação e o atendimento das condições de assinatura e representação, se houver defesa prévia, ou o decurso de prazo, em sua ausência e encaminhará os autos à assessoria jurídica para prosseguimento.

Art. 24. O parecer da assessoria jurídica possui caráter opinativo e subsidiará a Autoridade Competente em sua decisão e poderá, ainda, solicitar eventuais esclarecimentos e informações necessários à elucidação dos fatos.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Seção I

Da Comissão Processante

Art. 25. A condução do processo de responsabilização que possa resultar em aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar com a União e de declaração de inidoneidade, cumulada ou não com sanção de multa, será realizada por comissão designada especificamente para esse fim, composta por dois ou mais servidores estáveis.

Seção II

Da Condução Do Processo pela Comissão

Art. 26. Compete à comissão avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidos, observando o seguinte rito

I - intimar o interessado para ciência da instauração do procedimento administrativo sancionatório, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia, atentando-se as disposições dos artigos 21 e 22 deste ato normativo.

a) havendo a necessidade de maiores esclarecimentos, poderá ser concedido um novo prazo, a ser estabelecido pela comissão, para a devida complementação.

b) havendo deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

c) a comissão poderá, de forma fundamentada, indeferir a solicitação de produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

d) deverá, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentados, submetendo a defesa prévia, quando pertinente, ao agente responsável, para esclarecimento acerca das alegações apresentadas ou à assessoria jurídica para esclarecimento de dúvida jurídica específica apresentada em forma de consulta.

e) não sendo apresentada defesa prévia, a comissão certificará nos autos o decurso do prazo e adotará os atos pertinentes à finalização da fase de instrução.

II- após a fase de instrução, a comissão deverá proferir relatório opinativo fundamentado e encaminhar os autos à assessoria jurídica.

III – intimar os interessados da decisão proferida pela autoridade competente e da concessão de prazo para apresentação de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, quando for o caso.

IV - manifestar-se quanto ao mérito das alegações apresentadas em sede de recurso administrativo ou pedido de reconsideração e submeter à Direção do Foro com vistas à revisão ou manutenção da penalidade, podendo submeter os autos a quem entender pertinente, nos mesmos moldes da defesa prévia.

Parágrafo único. A Administração não custeará eventual despesa relacionada à prova solicitada pela licitante ou pela contratada.

Art. 27. Caberá à assessoria jurídica:

I - no caso de sugestão de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, exercer um controle preventivo de legalidade, não sendo objeto de análise jurídica o mérito do relatório da comissão, em observância ao princípio da segregação de funções.

II - no caso de sugestão de sanção de declaração de inidoneidade, proceder à análise jurídica estabelecida no art.156, § 6º, da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Após a manifestação, os autos poderão retornar à comissão para apreciação de apontamento realizado ou serão encaminhados à Secretaria Geral para deliberação acerca do relatório da comissão.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E DA FASE RECURSAL

Seção I

Art. 28. Em sua decisão, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a conduta do licitante ou contratado e a reincidência na infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V - a existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - as peculiaridades do caso concreto;

VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - os danos que provierem para a Administração Pública; e

X - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

§ 1º. Em casos excepcionais, caso a sanção prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Quando o relatório da comissão contrariar a prova dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou deixar de aplicar sanção administrativa.

§ 3º. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão, para a instauração de novo processo, aproveitando, quando possível, as provas legalmente produzidas.

Seção II

Do Recurso Administrativo

Art. 29. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua intimação, com efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

§ 1º O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º Deverão ser observadas, no que couber, as disposições referentes à defesa prévia previstas nos arts. 21 a 24 deste ato normativo.

§ 3º Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, deverá a comissão manifestar-se, conforme previsto no art. 26, IV.

Art. 30. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 31. Quando o descumprimento estiver capitulado como crime, o Ministério Público Federal deverá ser notificado.

Art. 32. Com a decisão do recurso administrativo exaure-se a esfera administrativa.

Seção III

Do Pedido De Reconsideração

Art. 33. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Diretor do Foro, com efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 34. Com a decisão do pedido de reconsideração, exaure-se a esfera administrativa.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DA SANÇÃO APLICADA

Seção I

Art. 35. Após a aplicação de penalidade, a área de contratações deverá proceder a sua anotação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do esgotamento do processo, nos seguintes registros governamentais:

I - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**: em todas as hipóteses do art. 2º.

II - **Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep**: na hipótese prevista no inc. II do art. 2º

III - **Cadastro de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS**: nas hipóteses previstas nos inc. III e IV do art. 2º Art. 36. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - desconto dos pagamentos devidos pela Administração, oriundos do mesmo vínculo contratual;

II – compensado, quando a SJES figurar, ao mesmo tempo, credora e devedora de pessoa física ou jurídica, observando o procedimento estabelecido em normativo interno desta Seccional.

III – pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ato de intimação;

IV – desconto do valor da garantia prestada;

V – cobrado judicialmente, observando, neste caso, os ditames legais necessários para inscrição em dívida ativa. Parágrafo único. A compensação deverá considerar, em regra, créditos oriundos da mesma relação contratual,

salvo disposição contratual em contrário ou anuência da contratada, ficando, ainda, condicionada à comprovação do adimplemento das verbas trabalhistas e tributárias, nos contratos que envolvam cessão de mão de obra.

Art. 37. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela SJES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Seção II

Do Parcelamento da Multa

Art. 38. O valor da multa aplicada poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado, em qualquer momento do processo, antes do envio para inscrição em dívida ativa.

§ 1º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida.

§ 2º O deferimento do pedido é ato discricionário da Administração, que poderá fixar número de parcelas inferior ao solicitado e implica em suspensão da tramitação do processo administrativo.

§ 3º O parcelamento da multa sujeita o saldo devedor à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do deferimento, sendo os encargos incorporados às parcelas, cujo valor mínimo não poderá ser inferior a metade do valor considerado como irrisório, nos termos do art. 11.

Art. 39. A inadimplência de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do parcelamento e a imediata exigibilidade do saldo devedor, adotando-se, conforme o caso, as medidas para continuidade da cobrança, observando a ordem do art. 36.

Art. 40. É vedado o reparcelamento de saldo devedor relativo a parcelamento em curso, inadimplido ou cancelado.

CAPÍTULO VII

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 41. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ato normativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único. A extensão dos efeitos deverá observar, conforme a sanção, os mesmos procedimentos previstos nesse ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DA REABILITAÇÃO DO CONTRATADO OU LICITANTE

Art. 42. Para a reabilitação do sancionado serão exigidos, cumulativamente:

- I – reparação integral do dano causado à administração pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – análise jurídica prévia acerca do cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CAPÍTULO IX DA PRESCRIÇÃO

Art. 43. A prescrição do direito de a SJES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela SJES e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do [art. 1º da Lei nº 9.873/1999](#), e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 18 deste ato normativo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846/2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da SJES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Na apuração dos fatos de que trata o presente ato normativo, a SJES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à licitante o contraditório, a ampla defesa e o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A SJES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 45. Os prazos previstos neste ato normativo serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei 14.133/2021.

Art. 46. A aplicação das sanções previstas no art. 2º não impedirá que a SJES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, nem excluirá a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

Art. 47. Os processos de contratação iniciados até a data de publicação deste ato normativo permanecem regidos pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003 desta Seccional, ressalvadas as disposições do Capítulo II, Seção III, Subseção III (Do Valor Irrisório da Multa), bem como dos Capítulos III a VI deste ato normativo, que deverão ser aplicadas a todos os processos.

Art. 48. Os casos omissos serão deliberados pela Direção do Foro.

Art. 49. Ficam revogadas a Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003 e a Norma Interna NI-4-09.

Art. 50. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO I

Estabelece a metodologia de cálculo das multas compensatórias aplicáveis.

1. A sanção de multa compensatória aplicável às infrações cometidas durante a execução do contrato administrativo será determinada de acordo com a seguinte fórmula:
- $$V = B \times p\% \times (1 + AG - AT)$$
- Onde: **V** = Valor da multa; **B** = Base de cálculo (definida conforme o caso); **p%** = percentual de cálculo da multa, conforme matriz de impactos x infrações; **AG** = Agravantes; **AT** = Atenuantes.
2. Do percentual da multa
- O percentual de cálculo da multa “**p%**” refere-se ao percentual que incidirá sobre a Base de Cálculo “**B**”, definido por meio da análise da gravidade e dos danos causados pela infração cometida, conforme tabelas abaixo.
3. Definição da gravidade das infrações
- 3.1. A gravidade refere-se à seriedade ou importância da infração em relação aos dispositivos do contrato. Ela avalia a natureza e a extensão da violação em si, independentemente dos danos causados.

Níveis de Gravidade do Descumprimento Contratual pela Empresa Contratada

Nível	Descrição da Infração	Critérios objetivos para auxiliar a avaliação do enquadramento				Potencial Responsabilização da Administração
		Escopo do Descumprimento Contratual	Efeito no Objeto Contratado	Frequência do Descumprimento	Esfera do Descumprimento	
1	Irregularidade formal ou documental sem reflexos práticos na execução contratual.	obrigação acessória	entregue	pontual	meramente formal	não há
2	Falha pontual na execução de obrigação acessória, corrigida sem impacto relevante.	obrigação acessória	entregue	pontual	legal/técnica	não há
3	Descumprimento pontual de obrigação principal, com entrega parcial ou inadequada do objeto.	obrigação principal	entregue parcial e/ou inadequadamente	pontual	legal/técnica	não há
4	Descumprimento frequente de obrigação principal, com risco à continuidade da execução contratual.	obrigação principal	entregue parcial e/ou inadequadamente	frequente	legal/técnica	subsidiária
5	Descumprimento reiterado, com não entrega do objeto contratado e comprometimento da missão institucional.	obrigação principal	não entregue	reiteradamente	legal/técnica e/ou trabalhista/previdenciária	subsidiária e/ou solidária
6	Infração dolosa ou fraudulenta, violação legal grave ou descumprimento de obrigação trabalhista/previdenciária.	obrigação acessória e principal	independe da entrega	independe de frequência	legal/técnica e/ou trabalhista/previdenciária	solidária

Orientações:

1. A abordagem permite que a penalidade a ser aplicada considere a gravidade da infração na entrega ou prestação do objeto contratado, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.
2. Os critérios adicionalmente apresentados nesta tabela têm caráter orientativo e visam a apoiar o agente da administração na definição do nível de gravidade a ser definido quando a conduta observada suscitar dúvida quanto ao seu enquadramento pela coluna “Descrição da Infração”. Nesses casos, os critérios podem ser utilizados para reduzir a subjetividade na tomada de decisão.
3. A aplicação dos níveis não exige a presença simultânea de todos os critérios listados — basta que os elementos identificados sejam suficientes para caracterizar o grau de gravidade correspondente.

□ Critérios Objetivos Considerados:

Escopo do Descumprimento Contratual

- Obrigação acessória:** atividades complementares que não impactam diretamente a entrega do objeto principal, como documentação, relatórios ou prazos administrativos.
- Obrigação principal:** ações diretamente relacionadas à entrega do objeto contratado, como execução técnica, fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Efeito no Objeto Contratado

Entregue: o objeto foi entregue conforme o previsto, sem prejuízos à sua funcionalidade ou qualidade.
Entregue parcial/inadequadamente: o objeto foi entregue com falhas, incompleto ou fora dos padrões exigidos.
Não entregue: o objeto não foi entregue, impossibilitando o cumprimento do contrato.

Frequência do Descumprimento

Pontual: ocorrência isolada, sem repetição ao longo da execução contratual.
Frequente: repetição de falhas em momentos distintos, indicando padrão de comportamento.
Reiteradamente: falhas recorrentes e persistentes, mesmo após notificações ou tentativas de correção.

Tipo do Descumprimento

Operacional/técnica: falhas na execução técnica, logística ou operacional do contrato.
Legal: infrações que violam normas legais, regulamentos ou cláusulas contratuais.
Trabalhista/previdenciária: descumprimento de obrigações relacionadas a direitos trabalhistas ou previdenciários dos profissionais envolvidos.

Responsabilização da Administração

Não há: a responsabilidade é exclusiva do contratado, sem envolvimento da Administração.
Subsidiária: a Administração pode ser responsabilizada de forma secundária, caso não fiscalize adequadamente.
Solidária: a Administração compartilha a responsabilidade com o contratado, geralmente por omissão grave ou conivência.

4. AVALIAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. O dano refere-se às consequências negativas que resultam diretamente da infração. Ele avalia o impacto real e tangível da violação.
- 4.2. Os danos causados pela infração serão determinados de acordo com a análise do caso concreto, de acordo com os níveis de impacto da tabela abaixo:

Níveis de Impacto do Descumprimento Contratual nas Atividades da Administração

Nível	Descrição do Impacto	Critérios objetivos para auxiliar a avaliação do enquadramento			
		Impacto nas Atividades	Âmbito do Impacto	Prejuízo Observado	Medidas Administrativas
1	O descumprimento não afeta a rotina administrativa nem compromete a entrega de serviços ao público.	Não há paralisação	Atividades assessórias	Não há prejuízo	Não gera retrabalho administrativo
2	Há falhas pontuais que exigem ajustes internos, mas sem prejuízo à entrega de serviços ou à imagem institucional.	Paralisação parcial	Atividades assessórias	Não há prejuízo	Correção pontual de incorreções
3	O descumprimento gera atrasos ou retrabalho que afetam a produtividade administrativa ou a qualidade dos serviços.	Paralisação parcial	Atividades essenciais	Prejuízo na produtividade do órgão	Correção pontual de incorreções
4	A conduta compromete a continuidade de atividades essenciais, exigindo providências imediatas para mitigar os efeitos e evitar a interrupção total.	Paralisação parcial relevante	Atividades essenciais	Nível 3 + prejuízo financeiro, patrimonial e/ou orçamentário	Medidas urgentes e excepcionais

5	O descumprimento causa grave à missão institucional, à imagem do órgão ou ao interesse público, exigindo a substituição do contratado ou contratação emergencial.	Paralisação total	Atividades essenciais e assessorias	Nível 4 + prejuízo na imagem institucional (interna e/ou externa)	Nova contratação (emergencial ou não)
---	---	-------------------	-------------------------------------	---	---------------------------------------

Observações (enquadramento do impacto da infração nas atividades da administração)

1. A abordagem permite que a penalidade a ser aplicada considere o impacto real causado nas atividades da Administração, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.
2. Os critérios adicionalmente apresentados nesta tabela têm caráter orientativo e visam apoiar o agente da administração na definição do nível de impacto decorrente da infração contratual observada quando houver dúvida quanto ao seu enquadramento pela coluna “Descrição do Impacto”. Nesses casos, os critérios podem ser utilizados para reduzir a subjetividade na tomada de decisão.
3. A aplicação dos níveis não exige a presença simultânea de todos os critérios listados — basta que os elementos identificados sejam suficientes para caracterizar o grau de gravidade correspondente.

□ Critérios Objetivos Considerados

Impacto nas atividades do órgão: considera o grau de interrupção das funções administrativas ou operacionais.

Âmbito do impacto: diferencia se o problema afeta o núcleo da missão institucional (atividades essenciais) ou funções de apoio (atividades assessorias).

Prejuízo ao órgão: avalia se há perdas mensuráveis que afetam o orçamento, patrimônio ou finanças públicas.

Medidas administrativas: orienta a resposta da gestão contratual conforme a gravidade e o grau de trabalho demandado para sua solução.

5. Matriz de cálculo da sanção - gravidade x danos (p%)

5.1. O percentual “p%”, a ser aplicado sobre a Base de Cálculo “□”, será aquele obtido no ponto de interseção entre as linhas identificadas:

Art. 4º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida.**

Matriz I - de 10 a 20%						
5	11,7%	12,7%	14,0%	15,0%	16,7%	20,0%
4	11,0%	11,7%	12,7%	14,0%	15,0%	16,7%
3	10,3%	11,0%	11,7%	12,7%	14,0%	15,0%
2	10,2%	10,3%	11,0%	11,7%	12,7%	14,0%
1	10,0%	10,2%	10,3%	11,0%	11,7%	12,7%
	1	2	3	4	5	6

II - dar causa ao descumprimento de alguma das condições estabelecidas pela garantia legal ou contratual do objeto: **multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida.**

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

Matriz III - de 10 a 30%						
5	13,3%	15,3%	18,0%	20,0%	23,3%	30,0%
4	12,0%	13,3%	15,3%	18,0%	20,0%	23,3%
3	10,7%	12,0%	13,3%	15,3%	18,0%	20,0%
2	10,3%	10,7%	12,0%	13,3%	15,3%	18,0%
1	10,0%	10,3%	10,7%	12,0%	13,3%	15,3%
	1	2	3	4	5	6

IV - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

Matriz IV - de 0,5 a 30%						
5	5,4%	8,4%	12,3%	15,3%	20,2%	30,0%
4	3,5%	5,4%	8,4%	12,3%	15,3%	20,2%
3	1,5%	3,5%	5,4%	8,4%	12,3%	15,3%
2	1,0%	1,5%	3,5%	5,4%	8,4%	12,3%
1	0,5%	1,0%	1,5%	3,5%	5,4%	8,4%
	1	2	3	4	5	6

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato.

Matriz V - de 0,5 a 15%						
5	2,9%	4,4%	6,3%	7,8%	10,2%	15,0%
4	2,0%	2,9%	4,4%	6,3%	7,8%	10,2%
3	1,0%	2,0%	2,9%	4,4%	6,3%	7,8%
2	0,7%	1,0%	2,0%	2,9%	4,4%	6,3%
1	0,5%	0,7%	1,0%	2,0%	2,9%	4,4%
	1	2	3	4	5	6

VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato.

Matriz VI - de 10 a 15%						
5	10,8%	11,3%	12,0%	12,5%	13,3%	15,0%
4	10,5%	10,8%	11,3%	12,0%	12,5%	13,3%
3	10,2%	10,5%	10,8%	11,3%	12,0%	12,5%
2	10,1%	10,2%	10,5%	10,8%	11,3%	12,0%
1	10,0%	10,1%	10,2%	10,5%	10,8%	11,3%
	1	2	3	4	5	6

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

Matriz VII - de 16 a 20%						
5	16,7%	17,1%	17,6%	18,0%	18,7%	20,0%

4	16,4%	16,7%	17,1%	17,6%	18,0%	18,7%
3	16,1%	16,4%	16,7%	17,1%	17,6%	18,0%
2	16,1%	16,1%	16,4%	16,7%	17,1%	17,6%
1	16,0%	16,1%	16,1%	16,4%	16,7%	17,1%
	1	2	3	4	5	6

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de **21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

Matriz VIII de 21 a 30%						
5	22,5%	23,4%	24,6%	25,5%	27,0%	30,0%
4	21,9%	22,5%	23,4%	24,6%	25,5%	27,0%
3	21,3%	21,9%	22,5%	23,4%	24,6%	25,5%
2	21,2%	21,3%	21,9%	22,5%	23,4%	24,6%
1	21,0%	21,2%	21,3%	21,9%	22,5%	23,4%
	1	2	3	4	5	6

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

Matriz IX - de 20 a 30%						
5	21,7%	22,7%	24,0%	25,0%	26,7%	30,0%
4	21,0%	21,7%	22,7%	24,0%	25,0%	26,7%
3	20,3%	21,0%	21,7%	22,7%	24,0%	25,0%
2	20,2%	20,3%	21,0%	21,7%	22,7%	24,0%
1	20,0%	20,2%	20,3%	21,0%	21,7%	22,7%
	1	2	3	4	5	6

6. Das atenuantes e agravantes

6.1. As circunstâncias agravantes "AG" e atenuantes "AT" impactarão apenas no fator de ajuste do cálculo da multa, conforme tabelas a seguir:

Item	Circunstâncias Atenuantes (AT)	Fator de Ajuste
1	Primariedade	0,2
2	Ausência de impacto na execução do objeto principal	0,1

Item	Circunstâncias Atenuantes (AT)	Fator de Ajuste
3	Reconhecimento da prática da infração contratual até a apresentação da defesa	0,3
4	Adoção de ações com vistas a evitar ou minorar as consequências da infração, antes da instauração do processo administrativo	0,1
5	Comprovação de ressarcimento ou recomposição de vantagem indevida obtida, antes da instauração do processo administrativo	0,1
6	Empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)	0,2

7	Exigências técnicas ou operacionais complexas	0,1
8	Outro (justificar)	Até 0,2

Item	Circunstâncias Agravantes (Ag)	Fator de Ajuste
1	Continuidade da infração contratual, após notificação no acompanhamento da execução contratual	0,2
2	Atraso, interrupção ou prejuízo das atividades institucionais, independentemente da duração	0,2
3	Omissão em prestar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de processo administrativo	0,1
4	Inadimplência da obrigação principal	0,2
5	Danos causados à Administração Pública ou a terceiros	0,2
6	Danos causados ao meio ambiente	0,1
7	Obtenção de vantagem indevida	0,2
8	Ocorrências registradas no CEIS/CNEP – Antecedente decorrentes do mesmo contrato administrativo.	0,1
9	Ocorrências registradas no CEIS/CNEP - Reincidência específica decorrentes do mesmo contrato administrativo.	0,2
10	Circunstância Agravante específica estabelecida no contrato	Até 0,1
11	Outros (Justificar)	Até 0,2

Observações:

1. A soma das Circunstâncias Agravantes não pode ser superior a 1 (um).
2. A soma das Circunstâncias Atenuantes não pode ser superior a 1 (um).
3. Para fins de reincidência aplicam-se as seguintes definições:

I - Antecedente: registro de sanção administrativa imposta pela Administração, precedente no tempo em prazo não superior a 5 (cinco) anos, contado do registro da sanção no CEIS/CNEP até a data do cometimento da nova infração, excluído o caso de reincidência específica;

II - Reincidência específica: repetição de falta de igual natureza, no período de 5 (cinco) anos contado do registro da sanção no CEIS/CNEP até a data do cometimento da nova infração.

ANEXO II

Estabelece critério de dosimetria para as comissões processantes na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

1. As sanções previstas nos arts. 12 e 13 desse ato normativo serão aplicadas de acordo com os critérios objetivos recomendados nas tabelas abaixo:

Art. 12 – Licitante

Inciso	Conduta	Pena base recomendada
I	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	3 meses
II	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	9 meses
III	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	18 meses
IV	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	54 meses

V	Fraudar a licitação	54 meses
VI	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
VII	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
VIII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	54 meses

Art. 13 – Contratado

Inciso	Conduta	Pena base recomendada
I	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	21 meses
II	Dar causa à inexecução total do contrato	21 meses
III	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	9 meses
IV	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato	54 meses
V	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
VI	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
VII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	54 meses

2. Das atenuantes e agravantes

2.1. As sanções previstas serão majoradas nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, e reduzidas, para cada circunstância atenuante, tendo como limite mínimo e máximo os parâmetros definidos nos arts. 12 e 13 deste ato normativo.

2.1.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - inexistência de registro de multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade nos Sistemas cadastrais de registro, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

II - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;

III - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;

IV - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, não superior a 20 (vinte) dias.

2.1.2 São consideradas circunstâncias agravantes:

I - comprovação de conduta dolosa;

II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade;

III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

IV - quando o impacto da conduta da licitante ou do contratado atingir mais de 40% dos itens da licitação ou contrato;

V - quando a licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

VI - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;

VII - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias.

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.

13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local, de de 2023.

Licitante

(Razão Social e CNPJ)

Representante legal da empresa.

(Nome e assinatura)

ANEXO 6 – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV E DE CONTROLE DE ACESSO PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

Processo Digital nº 0005507-23.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro:

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida à, CEP: Tel.: -, e-mail: , neste ato, representada por seu Sócio/Administrador/ Representante Legal:

As PARTES acima identificadas celebram o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada em documento dos autos do Processo em epígrafe, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I – Lei 14.133/21):

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de engenharia referentes à locação de sistema de CFTV e de controle de acesso, com equipamentos novos e de primeiro uso, para a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO (Art. 92, IV, XVIII – Lei 14.133/21):

2.1. O regime de execução da presente contratação é a empreitada por preço global, conforme Art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021.

2.2. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZOS (Art. 92, VII – Lei 14.133/21):

4.1 – Local dos Serviços:

4.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas seguintes localidades:

a) **Subseção Judiciária de Linhares** – Av. Hans Schmoger, 808, Nossa Senhora da Conceição, Linhares – ES, CEP 29900-495;

b) **Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim** – Av. Monte Castelo, 96, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29306-500.

c) **Subseção Judiciária de São Mateus** – Rua Coronel Constantino Cunha, 1334, Fátima, São Mateus – ES, CEP 29933-530;

d) **Subseção Judiciária de Serra** - Rua 1D, esquina com a Rodovia Norte Sul, Civit II, Serra - ES, CEP 29168-064.

4.2 – Condições:

4.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, como condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços de Instalação, os seguintes documentos:

4.2.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Profissional competente, com respectivo comprovante de pagamento, relativo aos serviços de instalação da rede de dados, do circuito fechado de TV e do sistema de controle de acesso, cobrindo toda a vigência contratual.

4.2.1.2. Declaração do técnico responsável de que conhece todos os locais de instalação da rede de dados, imagens e voz, bem como que todos os equipamentos fornecidos e instalados obedecerão às normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais informações inverídicas na forma da lei.

4.2.1.3. Projeto executivo, devidamente datado e assinado pelo responsável por sua elaboração, acompanhado da ART específica para o projeto. O projeto das instalações físicas do prédio será apresentado pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá detalhar o local de instalação dos equipamentos, as quantidades e o detalhamento da infraestrutura instalada. A entrega será analisada e aprovada pelo gestor do contrato com apoio da Divisão de Infraestrutura – DIF.

4.2.2. O prazo para instalação e colocação de todos os sistemas em funcionamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo gestor do Contrato.

4.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos documentos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

4.2.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e documentos entregues;

4.2.3.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da CONTRATADA, interrompendo-se o prazo de que trata o subitem 4.2.2, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

4.2.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

4.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.2.4.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.2.4.2 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.2.4.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura para que seja efetivado o pagamento pelos serviços prestados.

4.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, e/ou na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

- 4.2.6. Constatado o fornecimento incompleto ou qualquer vício na instalação, a CONTRATADA será convocada para substituir, complementar ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação formal pela CONTRATANTE. Decorrido esse prazo e não havendo o saneamento das irregularidades, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- 4.2.7. Após a instalação de todos os sistemas e da verificação do correto funcionamento dos mesmos, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, constando a data de início dos serviços de locação.
- 4.2.8. A partir da data de início dos serviços de locação, a CONTRATADA ficará responsável por prestar assistência técnica total aos sistemas de CFTV e de controle de acesso até o fim da vigência do Contrato, conforme subitem 4.3 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4.3 – Prazos:

- 4.3.1. O prazo de duração da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data certificada pelo Gestor de Contrato no Termo de Recebimento Definitivo, conforme descrito no item 4.2.4, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, caso seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 4.3.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 4.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 4.3.1.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 4.3.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.3.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V – Lei 14.133/21):

- 5.1. O valor mensal deste Contrato é de R\$ (), conforme a Tabela abaixo:
- [Tabela de Valores]
- 5.2. O valor global deste Contrato é de R\$ ().
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII – Lei 14.133/21):

- 6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho

- 6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, XVII – Lei 14.133/21):

7.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

7.1.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, ao longo de toda a execução do Contrato;

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.1.3. Cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

7.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7.1.4. Cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012;

7.1.5. Não utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

7.1.6. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

7.1.7. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.1.8. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

7.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.10. Manter atualizados os seus dados cadastrais como número de telefone, e-mail e endereço comercial para fins de comunicação com a CONTRATANTE, bem como, informar qualquer alteração em seu Contrato Social/Estatuto/Ata de Assembleia Geral para fins de legitimar quem a representa;

Parágrafo Único: O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o prazo de sua vigência, verificar a regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A CONTRATANTE também deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, consultar se Empresa possui registro no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público, já que a inscrição constitui fator impeditivo para a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou Contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme Art. 6º, III da Lei 10.522/2022.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.1.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI – Lei 14.133/21):

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no **Item 9** do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

10.1. Os procedimentos de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentados pela Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025, anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº **14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V, §3º e §4º, I – Lei 14.133/21):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/11/2025**.

11.2. Os preços dos serviços, objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo descrito no item anterior, poderão ser reajustados utilizando-se se a variação do IPCA – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

11.2.1. Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o CONTRATO sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o CONTRATO.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII – Lei 14.133/21):

12.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

12.1.2. A garantia de execução também é independente de eventual garantia adicional, exigida do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

12.1.2.1. Eventual garantia adicional deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após solicitação expressa da CONTRATANTE e antes da assinatura deste Contrato.

12.1.2.2 A validade da garantia deverá englobar o início da execução do Contrato até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.1.2.3. São aceitas as seguintes modalidades de Garantia Adicional: **seguro garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização**, sendo que:

a) O Seguro Garantia observará a legislação que rege a matéria e deverá estar em conformidade com as exigências do Edital, devendo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o segurado, resguardando a Administração de prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento.

b) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

c) Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

d) A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#);

e) O título de capitalização deverá ser emitido por Sociedades de Capitalização devidamente autorizadas a funcionar e deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.2.3. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à CONTRATANTE e não onerará o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO (Art. 92, XIX – Lei 14.133/21):

15.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de Termo de Rescisão.

15.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. Nesse caso, a rescisão ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

15.3. Constituirão, ainda, motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.4. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, cujo pedido deve ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE (Art. 92, II – Lei 14.133/21):

16.1. Ficam sujeitas as partes às normas da Lei 14.133/2021 e ao estipulado neste Termo Contratual.

16.2. A execução do objeto contratado obedecerá às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

16.2.1 Edital do Pregão Eletrônico nº. /20 , realizado em , e seus Anexos

16.2.2. Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

16.3. Como condição para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

16.3.1. Apresentar a Declaração constante do **Anexo 5** – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. A CONTRATANTE pode modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

18.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

18.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.6. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.7. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

18.7.1 A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7.2. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

18.8. Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

18.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18.13. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES:

19.1. É vedada à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.2. É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 92, III – Lei 14.133/21):

20.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, serão feitas, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação ou proposta apresentadas, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO (Art. 94 – Lei 14.133/21):

21.1. Visando à eficácia deste Contrato, A CONTRATANTE providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato.

21.2. Este Contrato também será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, em atenção ao [art. 91 da Lei 14.133/2021](#), [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (Art. 92, §1º – Lei 14.133/21):

22.1. É eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir os litígios oriundos da execução da presente contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória - ES.

(Assinado e datado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA**, **Técnica Judiciária**, em 03/03/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1633026** e o código CRC **4923B7E7**.